

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI
CNPJ: 41.522.103/0001-07
PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N - CENTRO - CEP: 64.773-000 - VÁRZEA BRANCA - PI
EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

Art. 9º - A transferência de recursos para entidades públicas e privadas que prestam serviços de Assistência Social em âmbito municipal processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes, ou atos similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria, de conformidade com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e adolescente - CMDCA.

Art. 10 - Sem prejuízo das competências estabelecidas neste regulamento caberá ao gestor do Fundo Municipal de Direitos da Criança e Adolescente, a missão de estimular a efetivação das contribuições e doações que trata o Artigo 4º, inciso III deste Decreto.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais mediante autorização legislativa.

Art. 11 - O (A) Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA.

Art. 12 - O (A) Coordenador (a) do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o (a) servidor (a) nomeado (a) pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social tendo as seguintes atribuições:

I - Preparar as demonstrações mensais da receita e das despesas a serem encaminhadas a Secretaria Municipal de Assistência Social submetidos à apreciação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - Manter o controle necessário à execução orçamentária do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, junto ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA; referentes a empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo;

III - Manter, auxiliado pelo Departamento de Patrimônio do Município de Várzea Branca/PI os controles necessários sobre os bens Patrimoniais com encargos do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

IV - Encaminhar as Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente à Secretaria Municipal de Finanças;

V - Firmar, com o responsável pelo controle ORÇAMENTÁRIO, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Providenciar, junto à Secretaria Municipal de Finanças demonstrações que indiquem a situação econômica financeira geral do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Apresentar, a Secretária Municipal de Assistência Social, a análise, e avaliação da situação econômica - financeira do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, detectadas nas demonstrações mencionadas;

VIII - Assinar em conjunto com o (a) Gestor (a) Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, a abertura de contas bancárias, ordens de pagamento, cheques e autorizações de débito em conta e operações bancárias que se fizerem necessárias;

IX - Apresentar trimestralmente, nos meses de abril, julho, outubro e janeiro Relatórios de Execução Orçamentária e Financeira de forma sintética e, anualmente, no mês de março, de forma analítica Relatório Anual das Prestações de Contas do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do exercício financeiro do ano anterior

acompanhado de empenhos, liquidação e pagamentos das despesas e recebimentos das receitas do fundo, a ser encaminhado para a Secretária Municipal de Assistência Social, e submetido para análise e emissão de parecer quanto a sua regularidade pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

X - Prestar assistência e esclarecimentos técnico-contábeis sobre os relatórios e ações contábeis, aos membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, em 13 de Outubro de 2021.

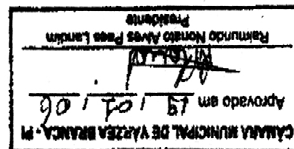
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Raimundo Nonato Alves Paes Landim
RAIMUDO NONATO ALVES PAES LANDIM
Prefeito Municipal

Id:0B61FA05CE44F862



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde
CEP 64773-000 - Várzea Branca - Piauí
CNPJ 41.522.103/0001-07 - Fone(0**89)3584-1132
Email smsvb@primeiro.com.br



PROJETO DE LEI N 001/2006, DE CRIAÇÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece normas gerais para sua adequada aplicação.

Art. 2º - O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade;

II - políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que dela necessitem;

III - serviços especiais, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - O município destinará recursos e espaços públicos para programação culturais, esportivas, e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º - São órgãos de política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar.

Art. 4º - O município poderá criar os programas e serviços a que aludem os incisos II e III do Art. 2º ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituído e mantendo entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde
 CEP 64773-000 – Várzea Branca – Piauí
 CNPJ 41.522.103/0001-07- Fone (089)3584-1132
 Email smsvb@primeispn.com.br

§ 1º - Os programas serão classificados de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

- orientação, e apoio sócio-familiar;
- apoio sócio-educativo em meio aberto;
- colocação, familiar;
- abrigo;
- liberdade assistida;
- semi-liberdade;
- internação.

§ 2º - Os serviços especiais visam:

- à prevenção e o atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- à identificação e a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- à proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 5º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, vinculado ao Gabinete do Prefeito observada a composição de seus membros, nos termos do artigo 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 6º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é composto por 06 (seis) membros na seguinte conformidade com seus respectivos suplentes:~

I - 03 (três) representantes do poder público, a seguir especificados;

- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação
- 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

II - 03 (três) representantes de entidades não governamentais de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente com seus respectivos suplentes:

§ 1º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 7º - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas sociais básicas de interesse da criança e do adolescente.

III - deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei, bem como, sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação bem como, ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada.

VI - proceder à inscrição de programas de proteção e sócio-educativas de entidades governamentais e não-governamentais de atendimento.

VII - proceder ao registro de entidades não-governamentais de atendimento.

VIII - fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 9º - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º - O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2º - As ações de que trata o parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação, das políticas sociais básicas.

§ 3º - O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente.

II - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - pelas doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - por outros recursos que lhe forem destinados;

V - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

Art. 10º - O Fundo será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, vinculado ao Gabinete do Prefeito, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, na forma do parágrafo 10, do artigo 3º I, para mandato de três anos, permitida uma recondução.

Art. 16º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será feito por um Colégio Eleitoral, formado por instituições devidamente credenciadas, pelo CMDCA.

§ 1º - O CMDCA estabelecerá previamente os critérios para o credenciamento das instituições;

§ 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficiará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 3º - O voto será direto e secreto, em pleito realizado sob a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E DO REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17º - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual.

Art. 18º - Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos;

I - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

II - residir no município de Várzea Branca há mais de dois anos;

III - estar no gozo de seus direitos políticos;

IV - o cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública.

Art. 19º - O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

SEÇÃO III

DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 19º - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mediante edital publicado no Mural do município, especificando dia, horário e local para o recebimento dos votos e de apuração.

SEÇÃO IV

DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 20º - Encerrada a votação, se procederá imediatamente à contagem dos votos e sua apuração, sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

Art. 21º - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado providenciando a publicação dos nomes dos candidatos eleitos.

§ 1º - Os 5 (cinco) primeiros candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes.

SEÇÃO V

DAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 22º - As atribuições e obrigações dos Conselheiros e Conselho Tutelar são as constantes da Constituição Federal da Lei Federal nº 8.089/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e da Legislação Municipal em vigor.

Art. 23º - O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus Conselheiros, caso a caso.

I - das 08.00 h às 18.00 h, de segunda a sexta-feira.

Art. 24º - O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido pelos seus pares, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, em reunião presidida pelo conselheiro mais idoso, o qual também coordenará o Conselho no decorrer daquele prazo.

Art. 25º - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, destinada ao suporte administrativo necessário ao seu funcionamento utilizando instalações e funcionários do Poder Público.

SEÇÃO VI

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS, DA REMUNERAÇÃO E DA PERDA DE MANDATO

Art. 26º - Ficam criados 05 (cinco) cargos de Conselheiros Tutelar, com mandato de 03 (três) anos.

Art. 27º - Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que, infringir as normas do ECA.

(Continua na próxima página)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA
Secretaria Municipal de Saúde
CEP 64773-000 – Várzea Branca – Piauí
CNPJ 41.522.103/0001-07 - Fone: (0**89)3584-1132
Email smsvb@primeispn.com.br

Art. 28º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO V

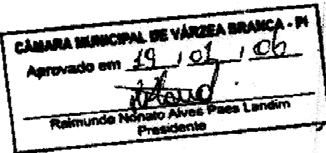
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS S TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo, o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), aos 23 dias do mês de fevereiro de 2006.

José Carlos da Silva
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Art. 28º - a perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, assegurada ampla defesa, nos termos do Regimento Interno.

CAPITULO V

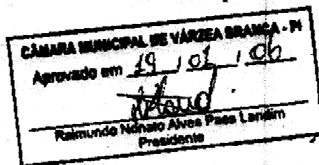
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS S TRANSITÓRIAS

Art. 29º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de quinze dias da nomeação de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno, elegendo, o primeiro presidente, e decidirá quanto à eventual remuneração ou gratificação dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 30º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca (PI), aos 23 dias do mês de fevereiro de 2006.

José Carlos da Silva
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



TRANSFORMADA EM LEI MUNICIPAL Nº 001/2006, Datada de 20/01/2006 e Sancionada pelo senhor Prefeito Municipal Senhor José Carlos da Silva.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Branca/PI, 20 de Janeiro de 2006.

José Carlos da Silva
JOSÉ CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



SANTA CRUZ DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 - Centro - Cep: 64.545-000
E-mail: pmsantacruzopiaui@hotmail.com



Id:0F8BCA6EE6E2F5BF

Portaria Nº 114/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ-PI, Francisco Barroso de Carvalho Neto, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Regulamento do Selo UNICEF – Edição 2021/2024 com marco legal na Convenção sobre os Direitos da Criança – CDC e Estatuto da Criança e Adolescente – ECA:

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam nomeados sob a Coordenação da Articuladora do Selo UNICEF as pessoas abaixo relacionadas, como membros da Comissão Intersetorial Pelos Direitos da Infância e da Adolescência do Selo UNICEF para o quadriênio da Edição 2021/2024.

- 01- Representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC:
Ana Gonçalves Martins de Moura - Mobilizadora CPF: 374.276.523-04
- 02- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Maria Daguimar de Araújo Jesuíno Moura - Mobilizadora CPF: 503.995.513-87
- 03- Representante da Secretaria Municipal de Saúde:
Maria Aurilene Feitosa de Moura Gonçalves - Mobilizadora CPF: 056.683.623-88
- 04- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA:
Rose da Silva Leal CPF: 011.252.863-50
- 05- Representante do Conselho Tutelar:
Marinete Francisca de Sousa CPF: 038.378.603-70
- 06- Representante da Pastoral da Juventude - PJ:
Felipe Alves de Sousa Borges CPF: 038.274.053-00
- 07- Representante da Pastoral da Criança - PC:
Ana Régia da Silva Sales CPF: 064.078.453-43
- 08- Representante da Casa Batista da Criança:
Francineide Carvalho de Sousa CPF: 646.186.761-91
- 09- Representante da Casa da Juventude:
Lázaro Santos Neto CPF: 045.067.683-88
- 10- Representante da Secretaria de Esporte e Lazer:
Gilson Muniz Gonçalves CPF: 231.087.383-72
- 11- Representante da Câmara Municipal de Vereadores:
Raimundo Rodrigues de Moura Neto CPF: 041.456.343-30
- 12- Representante do Núcleo de Cidadania dos Adolescentes – NUCA - Mobilizador do selo UNICEF:
Luana Kalliany Lima Araújo CPF: 612.889.333-39
- 13- Representante da Creche Municipal Catarina:
Tercia Araújo Luz CPF: 842.207.671-34
- 14- Representante do Poder Executivo como Articuladora do Selo UNICEF:
Solange Neiva Rufino CPF: 339.911.033-20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí-PI, 14 de outubro de 2021.

Francisco Barroso de Carvalho Neto
Francisco Barroso de Carvalho Neto
Prefeito Municipal